



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo
Controladoria Interna do Poder Legislativo de Trajano de Moraes -
CIPLTM

RESOLUÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA DO PODER LEGISLATIVO Nº 004 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE NORMAS DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS, BEM COMO DIRETRIZES PARA A RESERVA DA IDENTIDADE DO DENUNCIANTE NO ÂMBITO INTERNO DA CONTROLADORIA INTERNA DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES - CIPLTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR GERAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei 1.168/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas de recebimento e tratamento de denúncias, bem como diretrizes para a reserva da identidade do denunciante no âmbito interno da Controladoria Interna do Poder Legislativo de Trajano de Moraes – CIPLTM.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Denúncia: manifestação específica que tem por objeto a alegação de corrupção, de irregularidade ou ilegalidade no serviço público ou fora dele.

II - Denúncia anônima: denúncia direcionada a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal sem identificação.

III - Denunciante: pessoa física ou jurídica que apresente denúncia ou comunicação de irregularidade ou ilegalidade para órgãos ou entidades do Poder Legislativo Municipal.

IV - Análise Preliminar: coleta da maior quantidade possível de elementos de convicção para formar juízo quanto à aptidão da denúncia para apuração.

V - Sistema Fala.Br: sistema informatizado de Ouvidorias desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e disponibilizado aos entes federados para o recebimento e tratamento de manifestações.

Art. 2º - Compete ao servidor responsável pela Ouvidoria e Transparência Geral do Poder Legislativo:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo
Controladoria Interna do Poder Legislativo de Trajano de Moraes -
CIPLTM

I - receber as denúncias e registrá-las no sistema Fala.Br;

II - recebidas as denúncias, encaminhar ao Controlador Geral do Poder Legislativo;

Parágrafo único - Compete ao Controlador Geral do Poder Legislativo:

I - receber o relatório de análise das denúncias; e

II - decidir pelo arquivamento, encaminhamento a Corregedoria Geral do Poder Legislativo e/ou Auditoria Geral do Poder Legislativo para a regular tramitação.

Art. 3º - Sempre que solicitado pelo denunciante, a Ouvidoria e Transparência Geral do Poder Legislativo deve garantir acesso restrito à identidade do requerente e às demais informações pessoais constantes das denúncias recebidas.

§ 1º - As denúncias tramitarão sem o nome do denunciante.

§ 2º - A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa, tipificada no art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848/40- Código Penal, ou flagrante má-fé por parte do manifestante.

§ 3º - A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo encontra fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/11, devendo perdurar pelo prazo de 100 (cem) anos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Controlador Geral, 09 de abril de 2020.

Fellipe Thurler Macedo
Controlador Geral do Poder Legislativo